## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

"Sistema Alternativo Eletrônico" e "Sistema Alternativo" de Controle de Jornada de Trabalho

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes: (Razão Social da Empresa com endereço completo e CNPJ) (Razão Social do Sindicato com endereço completo e CNPJ), resolvem, de acordo com a legislação vigente, e:

Considerando o estabelecido na Constituição Federal em seu Artigo 7º Inciso XXVI que garante o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e na Portaria Nº 373 de 25 de Fevereiro de 2012 (DOU 28/02/2012) do Ministério do Trabalho em Emprego, estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, regido pelas seguintes cláusulas:

- 1)- Fica por meio desta autorizada a adoção pela Empregadora.(Razão Social da Empresa) do "Sistema Alternativo Eletrônico" de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria Nº 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego em seu Artigo 2°, o que na prática se traduz na manutenção do atual sistema eletrônico de registro de ponto utilizado para os mensalistas operacionais (atividades produtivas), sem qualquer modificação.
- 2)- Conforme estabelecido no Artigo 3° da Portaria N° 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse "Sistema Alternativo Eletrônico" não admitirá:
- I- restrições a marcação do ponto;
- II- marcação automática de ponto;
- III- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado

Conforme § 1° do Artigo 3° adicionalmente esse "sistema alternativo eletrônico" para fins de fiscalização deverá:

- I estar disponível no local de trabalho
- II- permitir a identificação de empregador e empregado;

III- possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

<ol> <li>Para os mensalistas administrativos (atividades administrativas) continuará sendo</li> </ol>
utilizado o "Sistema Alternativo" de Controle de Jornada (denominado internamente de:
previsto no Artigo 1° da Portaria N° 373/2012 do Ministério do
Trabalho e Emprego, o qual de acordo com o § 1° desse Artigo 1° implica a presunção de
cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou
acordada vigente no estabelecimento, devendo ser informado em meio próprio (atual Portal
do Colaborador) as exceções na jornada de trabalho, sendo que conforme previsto no § 2°

desse Artigo 1° será disponibilizado ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

- 4)- Com a adoção do "Sistema Alternativo Eletrônico" (atividades produtivas) e do "Sistema Alternativo" (atividades administrativas), previstos na Portaria N° 373/2012 do MTE, a (Razão Social da Empresa) está desobrigada do cumprimento da Portaria N° 1510 de 21/08/2009 do MTE, em especial da utilização do REP Registrador Eletrônico de Ponto, não estando sujeita as condições e sanções nela previstas.
- 5)- Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

6)-	0	presente	Acordo	Coletivo	de	Trabalho	terá	validade	para	0	período	de

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

	São Paulo,/
Empregadora:	Sindicato dos Trabalhadores